

PLA. ...
BOM ...
Nº 212 de 30 / 11 1978

MODIFICADO O INCISO X DO ART.
2º E O ART. 21 PELO DECRETO
Nº 2858/79

DECRETO Nº 2731/78
de 09 de novembro de 1978

Regulamenta a Lei Municipal nº
2076/78, de 20 de setembro de
1978, que institui a obrigato-
riedade do concurso público pa-
ra ingresso no serviço público
municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-
pos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, item II, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Cabe exclusivamente ao Depar-
tamento de Administração, a realização de concursos para admissão ao ser-
viço público municipal, inclusive para o pessoal que se vincular ao regi-
me estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - O Departamento de Administra-
ção elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- I - requisitos gerais de inscri-
ção;
- II - requisitos especiais exigi-
dos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, expe-
riência do trabalho, capacidade física, limite de idade e outros;
- III - modalidade do concurso a ser
realizado;
- IV - número inicial de vagas a
serem preenchidas;
- V - as matérias sobre as quais-
versarão as provas e os respectivos programas;
- VI - os títulos a serem conside-
rados;
- VII - valor de cada prova e/ou tí-
tulo e critério para determinação da nota final;
- VIII - as provas eliminatórias;
- IX - critério de classificação -
dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- X - prazo de validade do concu-
so, até o máximo de 2 (dois) anos;
- XI - prazo para as inscrições, nun-
ca inferior a 15 (quinze) dias;
- XII - forma de comprovação dos re-
quisitos para inscrição;

/....

Continuação do Decreto n.º 2731/78- fls 02.

XIII- outras condições julgadas ne-
cessárias.

Parágrafo Primeiro - São requisitos ge-
rais para inscrição em concurso:

1. ser brasileiro nato ou natu-
ralizado, ou equiparado;
2. haver cumprido as obrigações
e encargos para o serviço militar;
3. estar no gozo dos direitos -
políticos;
4. idade máxima de 50 (cinqüen-
ta) anos.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade
do concurso poderá ser prorrogado, atendendo a interesse da Administra-
ção, por período não superior à metade do prazo inicial.

Artigo 3º - A inscrição nos concursos se-
rá feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais,
legalmente investido.

Parágrafo Único - O prazo de inscrições-
não será prorrogado, salvo quando o número de candidatos for inferior ao
das vagas iniciais a serem preenchidas.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrições se-
rão recebidos pela Divisão de Pessoal, cabendo ao seu Chefe decidir a sua
aprovação;

Parágrafo Único - Não será permitida ins-
crição condicional.

Artigo 5º - A relação dos candidatos ins-
critos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a
dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pela Divisão
de Pessoal no prazo de 10(dez) dias, contado da data do encerramento das
inscrições.

Parágrafo Primeiro - Do indeferimento do
pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 3 (tres) dias, a contar
da data de sua divulgação, ao Diretor do Departamento de Administração.

Parágrafo Segundo - Interposto o recur-
so o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se rea-
lizarem, se ainda não decidido.

Artigo 6º - A preparação, aplicação e jul-
gamento das provas constitui atribuição de Comissão designada pelo Dire-
tor do departamento de Administração com a devida aprovação do sr. Prefei-
to Municipal.

/.....

Continuação do Decreto nº 2731/78 - fls.03.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração poderá valer-se da colaboração de elementos pertencentes ou estranhos ao serviço municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas no Edital previamente divulgado.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pelo Departamento de Administração, vedado o ingresso a pessoas estranhas.

Artigo 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo Primeiro- A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo Segundo - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob guarda do Departamento de Administração.

Parágrafo Terceiro - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 13 - Nos concursos poderão ser considerados como título:

I - frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências da função em concurso;

II - experiência de trabalho;

III - trabalhos publicados;

/ ...

Continuação do Decreto nº 2731/78 fls.04.

IV - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova, os pontos dos títulos e a média final de cada candidato.

Artigo 16 - No prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá apresentar recurso ao Departamento de Administração, o qual só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

Artigo 17 - Decidido os recursos pendentes será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final - do concurso.

Artigo 18 - Quando, durante a realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá apresentar recurso ao Departamento de Administração que mediante decisão fundamentada proferida em 10(dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Unico - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete ao Prefeito, no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pelo Departamento de Administração.

Artigo 20 - A contratação obedecerá à ordem de classificação e ao número de vagas concursadas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, observado o que tiver maior tempo de serviço prestado ao Município;

II - empregados da Administração Municipal indireta; /....

Continuação do Decreto nº 2731/78 - fls.05

- maior número de filhos;
- III- casado ou viúvo, que tiver -
- IV- o casado;
- V- o solteiro que tiver filhos-
reconhecidos;
- VI- o mais idoso.

Parágrafo Segundo - Não serão considera-
dos para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qual-
quer atividade remunerada.

Artigo 21 - Preenchido o número inicial
de vagas, nas novas contratações, dentro do prazo de validade do concu-
so, somente poderão ocorrer em virtude da vacância decorrente de exone-
ração, demissão, aposentadoria ou falecimento de titular da função sub-
metida a concurso.

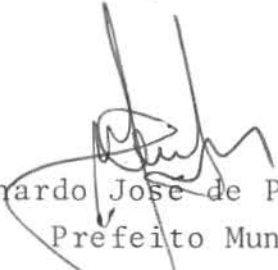
Artigo 22 - Os concursos e seleções de
pessoal, sempre com chamamento público, serão realizados exclusivamente
de acordo com as normas deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O Departamento de
Administração poderá constituir as comissões e bancas de concurso e se-
leção, segundo critérios especiais, seja quanto à constituição, seja quan-
to a contratação de especialistas para execução das tarefas sob sua orien-
tação, coordenação e presidência.


Parágrafo Segundo - Os regulamentos-
das seleções públicas observarão, no que couber, aos princípios dos con-
cursos públicos, especialmente a publicação de editais.

Artigo 23 - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam-
pos, 09 de novembro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do
Prefeito, aos nove dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta-
e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete